



GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva		SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Deodatto José Ferreira</i>		SUMÁRIO
VICE-GOVERNADOR Thiago Pampolha Gonçalves		SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i>		
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Rosângela de Souza Gomes</i>		SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i>		Atos do Poder Legislativo.....
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>André Luis Dantas Ferreira</i>		CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Demetrio Abdennur Farah Neto</i>		Atos do Poder Executivo..... 1
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Adilson de Faria Maciel</i>		GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Edu Guimarães de Souza</i>		Gabinete do Governador..... 3
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Leonardo Lobo Pires</i>		SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Felipe Rangel Garcia</i>		Governadoria do Estado.....
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS <i>Fernanda Pereira Curdi (Interina)</i>		SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luis Dantas Ferreira (Interino)</i>		Gabinete do Vice-Governador.....
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR <i>Marcêlo de Menezes Nogueira</i>		SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>José Mauro de Farias Junior</i>		Vice-Governadoria do Estado.....
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Marcus Vinícius Amim Fernandes</i>		SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS <i>Uruan Cintra de Andrade</i>		ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Maria Rosa Lo Duca Nebel</i>		SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR <i>Felipe dos Santos Peixoto (Interino)</i>		Casa Civil..... 19
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <i>Leandro Sampaio Monteiro</i>		SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL <i>Bruno Felgueira Dauaire</i>		Gabinete do Governador.....
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Cláudia Maria Braga de Mello</i>		SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Isabela Silva Alves (Interina)</i>		Governo.....
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Roberta Barreto de Oliveira</i>		SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER <i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i>		Planejamento e Gestão..... 22
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Anderson Luis de Moraes</i>		SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Douglas Ruas dos Santos</i>		Fazenda..... 22
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA <i>Washington Reis de Oliveira</i>		SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Gutemberg de Paula Fonseca</i>		Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços..... 24
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Bernardo Chim Rossi</i>		SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA <i>Victor Cesar Carvalho dos Santos</i>		Polícia Militar..... 24
		PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Renan Miguel Saad</i>		Polícia Civil..... 29
				Administração Penitenciária..... 29
				Defesa Civil..... 31
				Saúde..... 32
				Educação..... 33
				Ciência, Tecnologia e Inovação..... 36
				Transportes e Mobilidade Urbana..... 37
				Meio Ambiente e Sustentabilidade..... 37
				Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento..... 38
				Cultura e Economia Criativa.....
				Desenvolvimento Social e Direitos Humanos..... 38
				Esporte e Lazer.....
				Turismo..... 38
				Controladoria Geral do Estado..... 38
				Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro.....
				Trabalho e Renda.....
				Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....
				Transformação Digital..... 39
				Infraestrutura e Obras Públicas..... 39
				Energia e Economia do Mar..... 40
				Habitação de Interesse Social..... 40
				Intergeneracional de Juventude e Envelhecimento Saudável.....
				Mulher.....
				Cidades..... 40
				Defesa do Consumidor.....
				Segurança Pública.....
				Procuradoria Geral do Estado..... 40
				AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO..... 42
				REPARTIÇÕES FEDERAIS.....

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 49.212 DE 24 DE JULHO DE 2024

TRANSFORMA, SEM AUMENTO DE DESPESAS, O CARGO EM COMISSÃO, VAGO, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150001/008743/2024; e CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpido no artigo 37 da Constituição Federal, e
- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transformado, sem aumento de despesa, o cargo em comissão, vago, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme o Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador
ANEXO ÚNICO

CARGO A SER TRANSFORMADO		CARGOS RESULTANTES			
ORIGEM	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	Qt	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO
Vaga de Decreto nº 49.179, de 05 de julho de 2024.	Assistente II	DAI-6	02	Ajudante I	DAI-1

Id: 2582210

DECRETO Nº 49.213 DE 24 DE JULHO DE 2024

INSTITUI A REDE DE CORREGEDORIAS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - REDECOR-RJ, NA FORMA DA LEI ESTADUAL Nº 7.989, DE 14 DE JUNHO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 7.989/2018 e no presente Processo nº SEI-320001/002693/2023, e CONSIDERANDO:

- os incisos IV e VI do art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, os quais estabelecem a competência do Governador do Estado para a edição do presente Decreto;

- as atribuições da Corregedoria Geral do Estado, Órgão Correcional do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, previstas nos arts. 12 e 13 da Lei Estadual nº 7.989/2018; e

- a necessidade de adoção das melhores práticas de gestão pública.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a criação da Rede de Corregedorias do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - REDECOR-RJ, estruturada, organizada e operacionalizada visando à coordenação, harmonização e padronização das ações e dos procedimentos correcionais no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Único - Não integrarão a Rede de Corregedorias e, portanto, não estão sujeitas às disposições deste Decreto, as Corregedorias da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Polícia Militar, da Secretaria de Estado de Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, da Secretaria de Estado de Defesa Civil e a Corregedoria Tributária da Secretaria Estadual de Fazenda.

Art. 2º - A Rede de Corregedorias é parte integrante do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SICIERJ, na forma como instituído pela Lei Estadual nº 7.989, de 14

de junho de 2018.

Art. 3º - A Rede de Corregedorias tem por objetivo integrar e fortalecer as atividades de correção relacionadas à prevenção, detecção e apuração de irregularidades, por meio da instauração e condução de procedimentos correcionais, contribuir para a eficiência da gestão pública, bem como fomentar a transparência de suas atividades.

Art. 4º - São finalidades da Rede de Corregedorias - REDECOR-RJ: I - promover a integração e o fortalecimento dos procedimentos correcionais no âmbito do Poder Executivo Estadual;

II - promover ações conjuntas que visem à prevenção de infrações na esfera correcional;

III - Implementar medidas em cooperação mútua, proporcionando a troca de conhecimento entre os integrantes da Rede;

IV - proporcionar qualificação em assuntos relacionados às atividades correcionais, por meio de conferências, cursos, congressos e outras atividades correlatas;

V - fazer-se representar em atividades e órgãos diversos em que sejam tratados assuntos pertinentes aos interesses da Rede.

Parágrafo Único - A representação da Rede de Corregedorias prevista no inciso V deste artigo se dará por indicação do Corregedor-Geral do Estado.

Art. 5º Integram a Rede de Corregedorias - REDECOR-RJ:

I - a Corregedoria Geral do Estado; e

II - as Unidades de Corregedorias Setoriais - UCS dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, ou seus equivalentes.

Parágrafo Único - Os integrantes da REDECOR-RJ serão representados pelo Corregedor-Geral do Estado e pelos titulares das Unidades de Corregedorias Setoriais, órgãos equivalentes ou seus respectivos substitutos.

Art. 6º - No âmbito da REDECOR-RJ, compete à Corregedoria Geral do Estado:

I - coordenar as atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes da Rede;

II - definir procedimentos de tratamento de dados, especialmente no que se refere aos procedimentos correcionais, bem como às penalidades aplicadas;

III - instituir diretrizes visando ao aperfeiçoamento das ações correcionais;

IV - propor medidas preventivas contra irregularidades cometidas por agentes públicos e entes privados contra a Administração Pública;

V - realizar inspeções periódicas nas Unidades de Corregedorias Setoriais;

VI - monitorar o cumprimento dos dispositivos legais no que se refere à nomeação e exoneração dos titulares das UCS, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 7º - No âmbito da REDECOR-RJ, compete às Unidades de Corregedorias Setoriais ou órgãos equivalentes:

I - exercer as atividades de correção no âmbito do seu órgão ou entidade;

II - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro;

III - propor à Corregedoria Geral do Estado medidas que tornem mais eficazes os procedimentos operacionais relacionados às atividades de correção.

Art. 8º - São deveres dos membros da Rede de Corregedorias:

I - comparecer às reuniões e contribuir para suas discussões;

II - zelar pelo cumprimento dos prazos, atuando de forma eficiente nas demandas que lhe forem confiadas;

III - compartilhar, no âmbito da Rede, informações relacionadas às atividades correcionais, tais como estudos, entendimentos, pesquisas, levantamentos e resultados;

IV - adotar procedimentos para a busca de padrões e o fortalecimento das atividades correcionais.

§ 1º - A Rede de Corregedorias reunir-se-á sempre que convocada pela Corregedoria Geral do Estado.

§ 2º - O eventual não comparecimento às reuniões previstas no inciso I, deste artigo deverão ser previamente comunicadas, ou justificadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ao Corregedor-Geral do Estado.

Art. 9º - A Rede de Corregedorias poderá utilizar para o desenvolvimento de suas atividades os seguintes procedimentos correcionais:

I - a Investigação Preliminar;

II - a Sindicância Investigativa;

III - a Sindicância Acusatória ou Punitiva;

IV - a Sindicância Patrimonial;

V - o Processo Administrativo Disciplinar;

VI - o Processo Administrativo de Responsabilização.

§1º - A instauração dos procedimentos correcionais previstos nos incisos IV e V deste artigo no âmbito da REDECOR-RJ serão de competência exclusiva da Controladoria Geral do Estado, por meio da Corregedoria-Geral do Estado;

§2º - A Corregedoria Geral do Estado, em conjunto com a Secretaria de Transformação Digital, desenvolverá e implementará, em até 180

(cento e oitenta) dias da publicação deste Decreto, sistema próprio e integrado da REDECOR-RJ para o desenvolvimento dos procedimentos correcionais previstos neste artigo;

§3º - O sistema previsto no §2º deste artigo, a partir de sua implementação, será de uso obrigatório para todos os integrantes da REDECOR-RJ.

Art. 10 - Os casos omissos neste Decreto, bem como demais regulamentações necessárias às atividades da Rede de Corregedorias - REDECOR-RJ, serão submetidos à apreciação da Corregedoria Geral do Estado, respeitado o disposto na Legislação vigente.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2582211

DECRETO Nº 49.214 DE 24 DE JULHO DE 2024

TRANSFORMA E ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta no SEI-150001/008750/2024, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 5º, inciso XXXIII, art. 37, §3º, inciso II e art. 216, § 2º e plasmado no

Decreto 46.475/2018;

- o Decreto nº 47.572, de 16 de abril de 2021, que alterou e consolidou a estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; e

- que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, sem aumento de despesa, a Subsecretaria da Criança e do Adolescente, subordinada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Direitos Humanos.

Parágrafo Único - De forma a compor a Subsecretaria mencionada, ficam criadas, sem aumento de despesa, as Unidades Administrativas, conforme Anexo I ao presente Decreto.

Art. 2º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão, vagos, conforme Anexo II ao presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2024

CLÁUDIO CASTRO Governador

ANEXO I

Unidades Administrativas a serem criadas	Subordinação Resultante
Superintendência da Criança e do Adolescente	Subsecretaria da Criança e do Adolescente
Coordenadoria de Políticas da Primeira Infância	Superintendência da Criança e do Adolescente, da Subsecretaria da Criança e do Adolescente
Coordenadoria de Políticas de Acolhimento Institucional	Superintendência da Criança e do Adolescente, da Subsecretaria da Criança e do Adolescente
Coordenadoria de Políticas Socioeducativas	Superintendência da Criança e do Adolescente, da Subsecretaria da Criança e do Adolescente
Coordenadoria de Proteção e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente	Superintendência da Criança e do Adolescente, da Subsecretaria da Criança e do Adolescente
Coordenadoria de Ações e Serviços Públicos para a Criança e Adolescente	Superintendência da Criança e do Adolescente, da Subsecretaria da Criança e do Adolescente

ANEXO II

CARGOS A SEREM TRANSFORMADOS			CARGOS RESULTANTES			
Último Ocupante	Cargo em Comissão	Símbolo	Quantitativo	Cargo em Comissão	Símbolo	Lotação Resultante
51157470	Assessor-Chefe	DG	01	Superintendente	DAS-8	Subsecretaria da Criança e do Adolescente
			05	Coordenador	DAS-8	
			04	Assessor	DAS-8	

Id: 2582212

DECRETO Nº 49.215 DE 24 DE JULHO DE 2024

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330002/001173/2024, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública previstos no artigo 37 da CRFB/88;

- o Decreto nº 48.832 de 06 de dezembro de 2023, que alterou a estrutura organizacional da Fundação Departamento Estradas de Rodagem - DER-RJ;

- a necessidade de readequar a estrutura organizacional da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER-RJ às melhores práticas de Governança implementadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, bem como de alterar e complementar modificações anteriores; e

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica consolidada, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER-RJ, conforme o Anexo I o presente Decreto.

§ 1º - Altera a Seção I - Dos Órgãos Superiores, que passa a ser constituída pelas Unidades Administrativas Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

§ 2º - Fica extinta a Comissão de Licitação.

§ 3º - Fica criada, sem aumento de despesa, a Assessoria da Presidência, subordinada à Presidência.

§ 4º - Ficam alteradas as nomenclaturas das Unidades Administrativas mencionadas, conforme Anexo II ao presente Decreto.

Art. 2º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão, vagos, conforme Anexo III ao presente Decreto.

Art. 3º - O Regimento Interno da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ deverá ser aprovado pelo seu Conselho Diretor, com a competência dos órgãos

internos, vinculações e subordinações hierárquicas, no prazo máximo de 300 dias após a publicação deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO I

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS SUPERIORES:

- Conselho Diretor
- Conselho Fiscal

SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, ACESSORAMENTO E EXECUÇÃO:

1. PRESIDÊNCIA

- 1.1. Chefia de Gabinete da Presidência
- 1.2. Assessoria da Presidência
- 1.3. Assessoria Técnica Jurídica
- 1.4. Assessoria de Comunicação
- 1.5. Assessoria de Vias Concedidas
- 1.6. Assessoria Técnica Especial de Planejamento e Orçamento
- 1.6.1. Superintendência de Planejamento e Projetos
- 1.6.1.1. Coordenadoria de Gestão Estratégica, Orçamentária e de Dados
- 1.6.1.2. Coordenadoria de Gerência da Rede Viária
- 1.6.1.3. Coordenadoria de Permissão de Uso e Ocupação de Faixa de Domínio
- 1.6.1.4. Coordenadoria de Projetos de Planejamento
- 1.6.1.5. Coordenadoria de Trânsito
- 1.6.1.6. Coordenadoria de Orçamento de Projetos
- 1.6.1.7. Coordenadoria de Desapropriação
- 1.6.2. Superintendência de Gestão Ambiental
- 1.6.2.1. Coordenadoria de Estudos, Projetos e Licenciamento Ambiental
- 1.6.2.2. Coordenadoria de Apoio Técnico ao Controle Ambiental

- 1.7. Assessoria de Controle Interno
- 1.8. Corregedoria
- 1.9. Coordenadoria Técnica de Projetos I
- 1.10. Coordenadoria Técnica de Projetos II
- 1.11. Coordenadoria Técnica de Projetos III
- 1.12. Ouvidoria

2. VICE-PRESIDÊNCIA

- 2.1. Superintendência de Sistemas de Informação
- 2.1.1. Coordenadoria de Telecomunicações
- 2.2. Coordenadoria de Usinas
- 2.2.1. Usina I - Parada de Lucas
- 2.2.2. Usina II - Campo Grande

- 2.2.3. Usina III - São Gonçalo
- 2.3. Coordenadoria de Materiais
- 2.4. Coordenadoria de Contratos e Convênios
- 2.5. Coordenadoria de Educação de Trânsito

3. DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 3.1. Superintendência Administrativa
- 3.1.1. Coordenadoria de Engenharia
- 3.1.2. Coordenadoria de Frotas e Equipamentos
- 3.1.3. Coordenadoria de Recursos Humanos
- 3.1.4. Coordenadoria de Serviços Gerais
- 3.1.4.1. Protocolo Geral
- 3.1.5. Coordenadoria de Assistência ao Servidor
- 3.2. Superintendência Financeira
- 3.2.1. Coordenadoria de Orçamento
- 3.2.2. Coordenadoria de Contabilidade
- 3.2.3. Coordenadoria Financeira
- 3.3. Superintendência de Licitações
- 3.3.1. Coordenadoria de Licitação
- 3.3.2. Coordenadoria de Aquisições
- 3.4. Superintendência de Niterói
- 3.4.1. Coordenadoria de Patrimônio
- 3.4.2. Arquivo Geral
- 3.4.3. Arquivo de Pessoal
- 3.4.4. Almoxarifado

4. DIRETORIA DE OPERAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO

- 4.1. Superintendência de Sinalização
- 4.2. Superintendência de Monitoramento e Operação de Rodovia
- 4.2.1. Coordenadoria de Vias Operadas
- 4.2.2. Coordenadoria de Controle de Multas
- 4.2.3. Coordenadoria de Preservação de Faixa de Domínio

5. DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - REGIONAL I

- 5.1. Coordenadoria de Conservação - Regional I
- 5.2. 1ª Residência de Obras e Conservação - Nova Friburgo
- 5.3. 3ª Residência de Obras e Conservação - Campos dos Goytacazes
- 5.4. 6ª Residência de Obras e Conservação - Itaperuna
- 5.5. 10ª Residência de Obras e Conservação - Miracema
- 5.6. 13ª Residência de Obras e Conservação - São Fidélis
- 5.7. 19ª Residência de Obras e Conservação - Bom Jesus de Itaboraia

6. DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - REGIONAL II

- 6.1. Coordenadoria de Conservação - Regional II
- 6.2. 4ª Residência de Obras e Conservação - São Gonçalo



Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo M. Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Praça Pio X, nº 55, 6º andar - Centro - Rio de Janeiro
Tel.: (21) 2332-6549
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel: (21) 2717-4427 - E-mail: agenit@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.